



Câmara Municipal de Paracatu

LEI N.º 3.570, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. SUPRIMIDO PELA LEI Nº 3.614/2021.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre o subsídio vigente no mês de dezembro de 2020.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é revista, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2020.

Art. 3º. São estendidos aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV a revisão de que trata esta Lei, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de Janeiro de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS
Vice Presidente

VEREADORA CLAUDIRENE
Secretária